

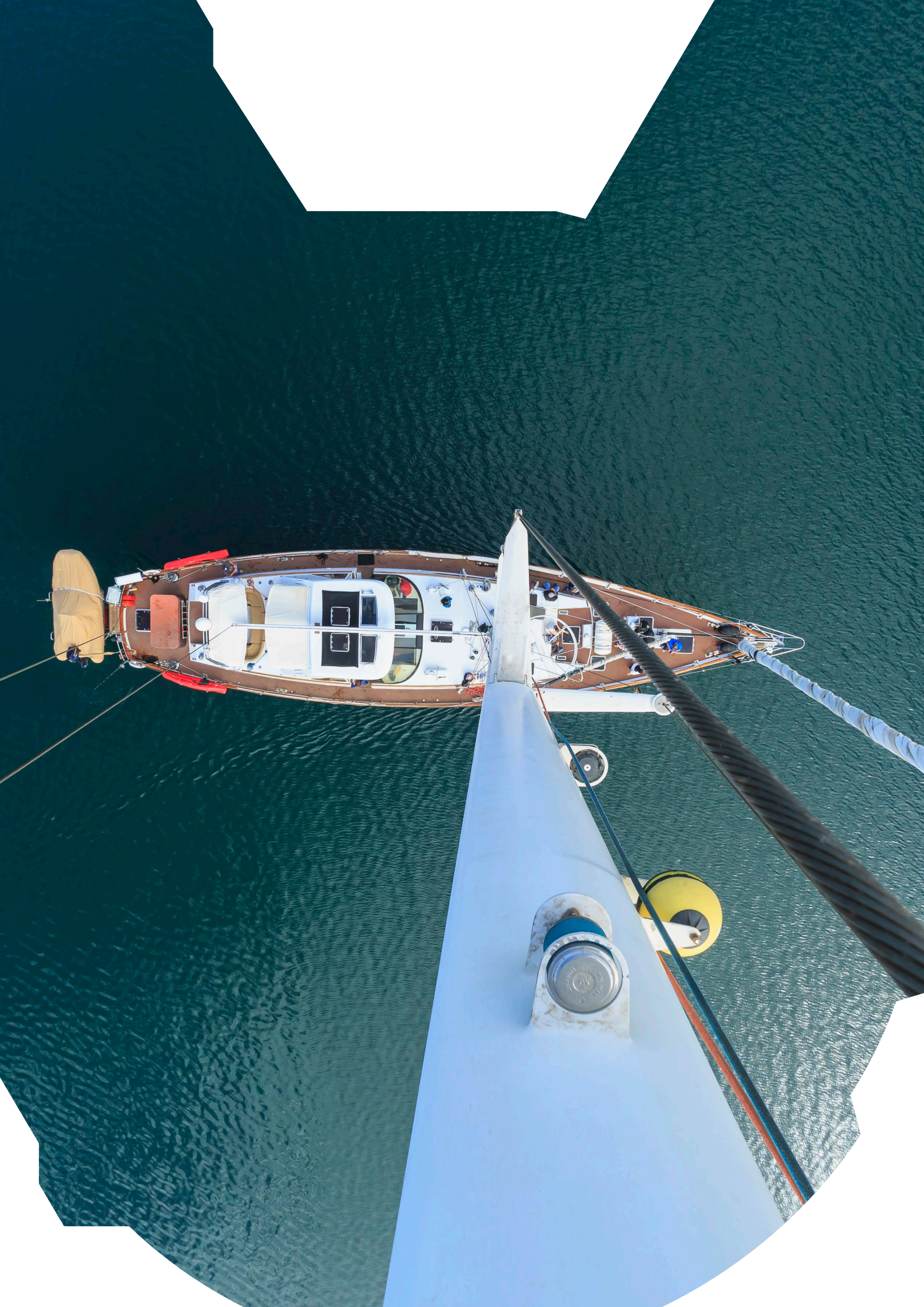
Residentes não habituais em Portugal

Enquadramento
e Condições



Transformative Legal Experts

PL
MJ



O regime fiscal dos residentes não habituais (RNH) permite às pessoas singulares beneficiarem de um regime fiscal especial durante 10 anos.

Condições para aplicação do regime do residente não habitual

A concessão do estatuto de residente não habitual (“RNH”) por parte das autoridades fiscais portuguesas está dependente, essencialmente, da verificação de duas condições:

- 1 O interessado reunir as condições necessárias para ser considerado residente fiscal em Portugal, o que implica, em regra:
 - Ter permanecido em território português mais de 183 dias, seguidos ou interpolados em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa; ou
 - Tendo permanecido menos tempo, dispor em território português, num qualquer dia do período referido acima, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual.
- 2 O interessado não ter sido residente fiscal em Portugal em qualquer dos cinco anos anteriores.

Etapas para obter o estatuto de RNH

- 1 Obter o número de identificação fiscal português, registar-se como residente fiscal em Portugal e obter a password de acesso ao site portal das finanças.
- 2 Apresentar o pedido de concessão do estatuto de RNH até 31 de março do ano seguinte ao primeiro ano de residência fiscal em Portugal.

Vantagens associadas à obtenção do estatuto de RNH

O regime fiscal dos RNH permite às pessoas singulares beneficiarem de um regime fiscal especial em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”) durante 10 anos consecutivos, desde que, por referência a cada ano fiscal, possam ser considerados residentes fiscais em Portugal à luz das regras portuguesas e ao abrigo dos acordos de dupla tributação celebrados por este país. Este regime não tem qualquer impacto no que concerne ao regime contributivo da Segurança Social.

Findo o referido período de 10 anos, as pessoas singulares em questão passarão a ser enquadradas e tributadas de acordo com as regras gerais previstas no Código do IRS.

Em termos práticos, a obtenção do estatuto de residente fiscal não habitual permite ao sujeito passivo obter determinadas vantagens fiscais quanto aos rendimentos do trabalho (dependente e independente), pensões e rendimentos passivos, nas condições que abaixo se detalham:

1. Rendimentos obtidos em Portugal

No que respeita aos rendimentos obtidos em Portugal, a concessão do estatuto de residente fiscal não habitual permitirá ao titular de rendimentos do trabalho dependente e/ou do trabalho independente beneficiar da aplicação de uma taxa reduzida de IRS de 20% desde que os rendimentos resultem do exercício de atividades de elevado valor acrescentado conforme listagem aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.

As atividades de elevado valor acrescentado consistem em atividades com caráter científico, artístico ou técnico, de entre as quais se destacam, na redação da Portaria em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020, as seguintes:

- Diretores gerais e gestores executivos de empresas;
- Diretores de serviços administrativos e comerciais;
- Diretores de produção e de serviços especializados;
- Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços;
- Médicos, médicos dentistas e estomatologistas;
- Professores do ensino universitário e superior;
- Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias, tecnologias de informação e comunicação (TIC), entre outros;
- Autores, jornalistas e linguistas;
- Artistas criativos e das artes do espetáculo;
- Técnicos e profissões das ciências e engenharia (de nível intermédio), e das tecnologias de informação e comunicação;
- Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, da floresta, pesca e caça, orientada para o mercado;
- Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em eletricidade e em eletrónica;
- Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem.

Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Findo o referido período de 10 anos, as pessoas singulares em questão passarão a ser enquadradas e tributadas de acordo com as regras gerais previstas no Código do IRS.

Serão ainda consideradas de elevado valor acrescentados as atividades desempenhadas por administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

A validação do caráter de elevado valor acrescentado da atividade será efetuada pelas autoridades fiscais portuguesas em momento posterior à entrega da declaração anual de rendimentos pelos contribuintes, pelo que estes deverão estar munidos dos elementos comprovativos do efetivo exercício dessa(s) atividade(s), em qualquer um dos dez anos em que possam usufruir do estatuto de RNH.

Outros tipos de rendimento obtidos em Portugal por RNH serão tributados às taxas gerais e progressivas do IRS até 48%, a que acrescerá, quando aplicável, a taxa adicional de solidariedade, calculada mediante a aplicação de uma taxa de 2,5% aos rendimentos coletáveis entre EUR 80.000 e EUR 250.000, sendo a parte do rendimento que exceda EUR 250.000 sujeita a uma taxa de 5%.

De notar, contudo, que, em determinadas situações, os rendimentos auferidos pelo sujeito passivo são tributados mediante a aplicação de taxas especiais ou liberatórias. Será o caso, por exemplo, dos juros, dividendos e mais-valias obtidas com a alienação onerosa de valores mobiliários, em que a taxa aplicável é, na generalidade dos casos, de 28%.





2. Rendimentos obtidos no estrangeiro

No caso de rendimentos obtidos no estrangeiro, haverá que distinguir (i) os rendimentos profissionais e royalties, (ii) os rendimentos de pensões e (iii) os rendimentos passivos.

2.1. RENDIMENTOS PROFISSIONAIS E ROYALTIES

No caso dos rendimentos do trabalho dependente obtidos no estrangeiro, os mesmos estarão isentos de IRS desde que sejam efetivamente tributados no Estado da fonte, em conformidade com acordo de dupla tributação celebrado entre Portugal e esse Estado, ou, na ausência de acordo de dupla tributação, quando esses rendimentos sejam tributados no Estado da fonte e não possam ser considerados obtidos em território português, de acordo com as regras previstas no Código do IRS.

Por sua vez, os rendimentos do trabalho independente resultantes de atividades da prestação de serviços de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico de acordo com a lista aprovada por Portaria, e bem assim, certos royalties, estarão isentos de IRS desde que se verifique, alternativamente, uma das seguintes condições:

- Tais rendimentos possam ser tributados no Estado da fonte, em conformidade com um acordo de dupla tributação celebrado entre Portugal e esse Estado; ou,
- Nos casos em que não exista um acordo de dupla tributação celebrado por Portugal, os rendimentos em causa possam ser tributados no Estado da fonte, em conformidade com o Modelo de Convenção Fiscal sobre o Rendimento e o Património da OCDE, desde que, neste caso, os mesmos não sejam de considerar obtidos em território português e não provenham de países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis, conforme lista aprovada por portaria.

A aplicação do método da isenção de IRS aos tipos de rendimento acima referidos, depende, portanto, de condições distintas, senão vejamos:

- A aplicação do método da isenção aos rendimentos do trabalho dependente de fonte estrangeira abstrai do facto de se tratar ou não de uma atividade de elevado valor acrescentado e depende de os mesmos serem efetivamente tributados (por exemplo mediante a aplicação de uma taxa de retenção na fonte) no Estado da fonte;

No caso de rendimentos obtidos no estrangeiro, haverá que distinguir os rendimentos profissionais e royalties, os rendimentos de pensões e os rendimentos passivos.

- A aplicação do método da isenção aos rendimentos do trabalho independente, depende de aqueles resultarem (i) de prestações de serviços (excluindo-se, assim, os rendimentos resultantes do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária), e (ii) de uma atividade de elevado de valor acrescentado. Contudo, para que o método da isenção seja aplicável, basta que estes rendimentos possam ser tributados pelo Estado da fonte, nos termos acima descritos, não se exigindo que o sejam efetivamente.

Sempre que os rendimentos do trabalho dependente, rendimentos do trabalho independente ou royalties não reúnam as condições acima descritas, os respetivos rendimentos serão tributados, em regra, de acordo com o regime geral de tributação aplicável aos sujeitos passivos de IRS, designadamente mediante a sua sujeição às taxas progressivas do IRS até 48%, a que acrescerá, quando aplicável, a taxa adicional de solidriedade, acima referida.

2.2. RENDIMENTOS DE PENSÕES

Os contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal a partir da data de entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2020 (i.e. 1 de abril de 2020) e que cumpram com os requisitos para aderir ao regime dos RNH, estão sujeitos à aplicação de uma taxa de IRS de 10% sobre os rendimentos de pensões obtidos no estrangeiro, sem prejuízo de poderem exercer a opção pelo englobamento e pela eliminação da dupla tributação internacional através da aplicação do método do crédito de imposto.

Por outro lado, aos contribuintes que já beneficiavam do regime dos RNH antes de 1 de abril de 2020, bem como os que sejam considerados residentes para efeitos fiscais em Portugal até à referida data (e que solicitem a atribuição do estatuto de RNH dentro dos prazos legalmente previstos), aplica-se o método da isenção desde que sejam tributados no Estado da fonte em conformidade com acordo de dupla tributação celebrado entre Portugal e esse Estado, ou, alternativamente, quando pelos critérios previstos no Código do IRS, tais rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português.

Ressalva-se que os contribuintes que já beneficiavam do regime dos RNH ou que a ele tenham aderido antes de 1 de abril de 2020, podem optar pelo regime anterior (mantendo a isenção de tributação sobre as pensões auferidas no estrangeiro, quando se encontrem preenchidas as condições previstas por lei para o efeito) ou aderir ao novo regime, de acordo com o qual, as suas pensões estarão sujeitas a tributação à taxa de 10% durante a aplicação do regime.

A taxa de 10% acima referida, introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2020, é também aplicável, nos termos acima referidos, aos seguintes rendimentos:

- Rendimentos auferidos em situações de pré-reforma, pré-aposentação ou reserva, com ou sem prestação de trabalho, bem como de prestações atribuídas, não importa a que título, antes de verificados os requisitos exigidos nos regimes obrigatórios de segurança social aplicáveis para a passagem à situação de reforma, ou, mesmo que não subsista o contrato de trabalho, se mostrem subordinadas à condição de serem devidas até que tais requisitos se verifiquem, ainda que, em qualquer dos casos anteriormente previstos, sejam devidas por fundos de pensões ou outras entidades, que se substituam à entidade originariamente devedora;
- Importâncias despendidas, obrigatória ou facultativamente, pela entidade patronal (i) com seguros e operações do ramo «Vida», contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, desde que constituam direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários; bem como, (ii) as que não constituindo direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários, sejam por estes objeto de resgate, adiantamento, remição ou qualquer outra forma de antecipação da correspondente disponibilidade; e, bem assim, (iii) as contribuições anteriormente referidas, não anteriormente sujeitas a tributação, quando ocorra recebimento em capital, mesmo que estejam reunidos os requisitos exigidos pelos sistemas de segurança social obrigatórios, aplicáveis para a passagem à situação de reforma ou esta se tiver verificado.

Em alternativa ao método de isenção, o sujeito passivo pode optar pelo método de crédito de imposto caso em que estará sujeito a imposto em Portugal.

2.3. RENDIMENTOS PASSIVOS

São rendimentos passivos os rendimentos de capitais (por exemplo, os juros, dividendos e certo tipo de royalties), os rendimentos prediais, e as mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes sociais ou de bens imóveis.

No âmbito do regime dos RNH, os rendimentos passivos obtidos no estrangeiro estarão isentos de IRS, desde que:

- Possam ser tributados no Estado da fonte, em conformidade com um acordo de dupla tributação celebrado entre Portugal e esse Estado; ou,
- Nos casos em que não exista um acordo de dupla tributação celebrado por Portugal, tais rendimentos possam ser tributados pelo Estado da fonte, em conformidade com o Modelo de Convenção Fiscal sobre o Rendimento e o Património da OCDE, desde que os mesmos não sejam de considerar obtidos em território português, e não provenham de países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, conforme listagem aprovada pela legislação portuguesa.

Para efeito do correto enquadramento tributário dos rendimentos passivos auferidos no estrangeiro, é importante ter presente que muitos instrumentos de dívida são emitidos a partir de entidades localizadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, conforme listagem aprovada pela legislação portuguesa. Quando assim suceda, os rendimentos passivos resultantes da detenção, da transmissão ou da remissão / resgate dos instrumentos de dívida em causa não beneficiam, por regra, da isenção de IRS aplicável no âmbito do regime dos RNH.

De igual modo, existem diversos casos em que os rendimentos auferidos no estrangeiro, muito embora possuam a natureza de rendimentos de capitais, não têm cabimento na definição de “juros” e/ou “dividendos”, tal como estes conceitos são definidos nos acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, e interpretados de acordo com o Modelo de Convenção Fiscal sobre o Rendimento e o Património da OCDE (tendo em atenção as observações e reservas formuladas por Portugal). Estes casos carecem de uma análise casuística.

Por fim, importa notar que os rendimentos que beneficiem do regime da isenção são, por regra, obrigatoriamente englobados para efeitos da determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

Por outro lado, em alternativa ao método de isenção, o sujeito passivo pode optar pelo método de crédito de imposto, caso em que estará sujeito a imposto em Portugal à taxa de 28%, sendo-lhe creditado o menor dos seguintes valores (i) o imposto pago no país de origem do rendimento ou (ii) o imposto que seria pago se esses mesmos rendimentos fossem obtidos em Portugal.

3. Outros impostos

Atualmente o ordenamento fiscal português não contempla qualquer imposto sobre fortunas.

De igual modo, estão isentas de Imposto do Selo as transmissões gratuitas, designadamente por morte ou doação, sempre que o beneficiário seja cônjuge ou unido de facto, descendentes ou ascendentes.





Como podemos ajudar

A nossa equipa está preparada para prestar assistência jurídica relativamente a:

Análise da situação fiscal concreta de cada interessado

Apoio na obtenção do número fiscal e do estatuto de RNH

Apoio no processo de instalação em Portugal

Compra ou arrendamento de imóvel, obtenção de autorização de residência UE ou golden visa, apoio na saúde, transferência de matrícula de carros e respetivas implicações fiscais em Portugal.

Preenchimento e entrega das declarações fiscais e Segurança Social

Área Recomendada TIER 1

Chambers Global

The Legal 500

Leading Law Firm

International Tax Review

26

Prémios internacionais

“The lawyers provide an excellent level of attention to the client and demonstrate a superb knowledge of the market and the latest legislation.”

CLIENT REFERENCE FROM CHAMBERS AND PARTNERS

KEY CONTACTS



Serena Cabrita Neto
Sócia e co-coordenadora
da área de Fiscal

(+351) 213 197 567
(+351) 962 712 385
serena.cneto@plmj.pt



Miguel C. Reis
Sócio e co-coordenador
da área de Fiscal e diretor
do escritório do Porto

(+351) 226 074 735
(+351) 937 209 050
miguel.c.reis@plmj.pt



João Velez de Lima
Sócio na área de Fiscal

(+351) 226 074 755
(+351) 912 201 477
joao.velezdelima@plmj.pt



Isaque Ramos
Sócio na área de Fiscal

(+351) 210 103 711
(+351) 966 366 299
isaque.ramos@plmj.pt

